



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2400- 29 de Dezembro de 2016 - ANO 10

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº. 740 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Homologa os Resultados dos Requerimentos de Ampliação de Jornada de Trabalho e Reenquadramento Funcional dos Professores de Área Específica do Ensino Fundamental II, destinados ao preenchimento de vagas reais do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino e concede a Ampliação e os Reenquadramentos na forma dos Resultados validados pelo Secretário de Educação”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o resultado do trabalho da Comissão Especial para Análise e Classificação dos Requerimentos de Ampliação de Jornada de Trabalho e Reenquadramento Funcional dos Professores de Área Específica do Ensino Fundamental II, destinados ao preenchimento de vagas reais do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a validação dos resultados de deferimento e indeferimento dos Requerimentos de Ampliação de Jornada de Trabalho e Reenquadramento Funcional dos Professores de Área Específica do Ensino Fundamental II, destinados ao preenchimento de vagas reais do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino, feita por meio das Portarias n. 039/2016 da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologados os Resultados com deferimentos e indeferimentos constantes do anexo I, da Portaria SME nº 039/2016, de 27 de Dezembro de 2016 e do Ato Validador publicados na Edição 2399 de 28 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Fica concedida a Ampliação de Jornada de Trabalho e Enquadramento Funcional no Regime de 40 Horas aos Professores de Área Específica do Ensino Fundamental II do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino na forma dos resultados deferidos, validados e homologados por meio da Portaria SME nº 039/2016, de 27 de Dezembro de 2016 e do Ato Validador publicados na Edição 2399 de 28 de Dezembro de 2016 do Diário Oficial do Município e o disposto do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – em 28 de Dezembro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**  
- Prefeito de Barreiras –

DECRETO Nº 741/2016

**Modifica denominação de Escola da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO DE BARREIRAS, – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 1110 aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada em 08 de agosto de 2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica modificada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau do Povoado Tatú, que passa a denominar-se **Escola Municipal de 1º grau Miguel Pereira Gomes**.

**Art. 2º**. A Secretaria Municipal de Educação deverá modificar o cadastramento da unidade escolar no Ministério da Educação e nos demais sistemas de registro educacional.

**Art. 3º** O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras -Bahia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2016.

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2400- 29 de Dezembro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 742/2016

*Denomina Unidade de Saúde da Família.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Denominada de **Doutor José Batista do Amaral**, a Unidade de Saúde da Família, localizada no bairro Arboreto I.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 28 de dezembro de 2016

Antonio Henrique de Souza Moreira  
- Prefeito de Barreiras –

*RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 731/2016 PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.*

Onde se lê:

Lote P/04-B – 6,0 metros de frente com a Rua Galícia; 6,0 metros de fundo com o lote nº 29; 33,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 04; 33,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 198,0 m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.002.6707.001.

Leia-se:

Lote P/04-B – 6,0 metros de frente com a Rua Galícia; 6,0 metros de fundo com o lote nº 29; 33,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 04; 33,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 198,0 m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6985.001.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2400- 29 de Dezembro de 2016 - ANO 10

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA SEMMA Nº 134, de 28 de Dezembro de 2016.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 01 (um) ano, a DNP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0347/TEC/LS-0019, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 01 (um) ano, a **DNP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.337.851/0001-27, para localização, implantação e operação da atividade de Estação Elevatória de Esgoto - EEE para atender ao empreendimento urbano “**Loteamento Parque da Cidade**”, com **vazão média prevista de 15,00 litros/segundo**, localizada à Fazenda Boa Vista I, Loteamento Parque da Cidade, Barreiras, Bahia, CEP: 47.800-000, sob Coordenadas UTM: 8658867/500382, 8658862/500396, 8658888/500405 e 8658892/500391, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** – Deverá operar o empreendimento conforme projeto apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;

**II** – Durante a fase de operação da atividade os operários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI<sup>s</sup>, conforme orientação de técnico habilitado;

**III** - Deverá disponibilizar a todos os funcionários as condições ideais para a realização das atividades, que visem à proteção, o bem estar e a saúde dos colaboradores, conforme exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**IV** – A operação da atividade deverá estar de acordo com as normas técnicas e legislações ambientais pertinentes;

**V** – Deverá efetuar, permanentemente, a manutenção de todos os equipamentos como forma de prevenção de acidentes e riscos ambientais;

**VI** – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

**VII** – Deverá dispor de local específico e abrigado para disposição temporária dos resíduos sólidos e encaminha-los para destino final em aterro sanitário;

**VIII** – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da Estação Elevatória de Esgoto - EEE;

**IX** – Deverá apresentar proposta de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, devendo recuperar uma área equivalente da APP afetada na mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente na área diretamente afetada;

**X** – Deverá, conforme legislação pertinente, doar toda a estrutura física da Estação Elevatória de Esgoto – EEE e Linha de Recalque à EMBASA para que possa operar e mantê-la;

**XI** – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2400- 29 de Dezembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 135, de 28 de Dezembro de 2016.

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a COMERCIAL BARREIRAS DE FERROS E METAIS LTDA.**

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0414/TEC/LS-0024, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a **COMERCIAL BARREIRAS DE FERROS E METAIS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.307.308/0001-14, para **localização, implantação e operação da atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos**, localizada à Rua A, s/n, Vila Nova, Barreiras-BA, CEP: 47.801-651, sob coordenadas UTM: 0442349/8653694; 436837/8685759, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Cumprir as normas de segurança do trabalho, no que se refere as medidas de proteção coletiva e individual de seus empregados e dos trabalhadores terceirizados, nas atividades desenvolvidas na empresa;

III – Armazenar resíduos domésticos em lixeiras com tampa até a sua devida destinação;

IV – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS no empreendimento;

V - Deverá efetuar, permanentemente, a manutenção de todos os equipamentos como forma de prevenção de acidentes e riscos ambientais;

VI - Não utilizar o passeio público (calçada e rua), para dispor resíduos provenientes de obras e de produção;

VII - Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores nota fiscal de venda e destinação final para cada subproduto comercializado pela empresa (sucatas);

VIII – Deverá apresentar a esta Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, dentro do **prazo de 60 dias**, Plano de Emergência e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

XIX – Deverá apresentar a esta Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, dentro do **prazo de 60 dias**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

X – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XI – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2400- 29 de Dezembro de 2016 - ANO 10

**PORTARIA SEMMA Nº 136, de 28 de Dezembro de 2016.**

**Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos, a FOX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e alterada pela Resolução CEPRAM nº. 4.420 de 27/11/2015, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0000379.TEC.DLA.0023, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por **03 (três) anos**, a **FOX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 13.160.116/0001-30, com sede à Rua das Turbinas, nº 380, Barreirinhas, Barreiras-BA para as **Atividades de construções de edifícios, loteamento de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios, construções de instalações esportivas e recreativas, incorporação de empreendimentos imobiliários e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**II** - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

**III** - Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

**IV** - Manter atualizados Alvará Sanitário Municipal e Alvará de Funcionamento Municipal;

**V** - Os empreendimentos/atividades enquadrados que necessitem de regularizações ambientais específicas deverão efetuar as devidas normalizações junto ao órgão ambiental competente;

**VI** - Manter atualizados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-09, da Portaria nº. 25 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 29 de dezembro de 1994; Plano de Emergência Ambiental - PEA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-07, da Portaria nº. 24 de 29/12/1994 e da Portaria nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

**VII** - Manter toda a documentação relativa ao cumprimento das Condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**VIII** - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**